



# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI 061 DE JUNHO DE 2016.  
PROJETO DE LEI 118 DE JUNHO DE 2009.
- DECRETO MUNICIPAL Nº . 035/2017. DE 28 DE ABRIL DE 2011.  
DECRETO Nº 036 de 10 de Janeiro de 2017.



Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana-Ba.  
CNPJ 13.714.464/0001-01

**PROJETO DE LEI Nº 061./07, DE 12 DE JUNHO DE 20**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica Reformulado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área assistência social, compreendendo:

- I – Proteção à família, ao idoso, à mulher, à maternidade, à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- II – Promoção e integração ao mercado de trabalho;
- III – Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida da comunidade;
- IV – Execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- V – Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- VI – Auxílio funeral (doação de urnas funerárias);



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana-Ba.  
CNEJ 13.714.464/0001-01

VII – Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem melhoria de vida da população.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de Recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e convênios com os governos estadual e federal;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana-Ba.  
CNPJ 13.714.464/0001-01

§ 1º. Os recursos alocados na Dotação Orçamentária previstano Orçamen  
Geral do Município, destinados às ações de assistência social, serã  
transferidos, mensalmente, para a conta do Fundo Municipal de Assistênc  
Social.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Soci  
serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob  
denominação – Fundo Municipal de Assistência/Prefeitura Municipal  
Canarana.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado e  
exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Soci  
responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle  
Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social  
FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Socia  
constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará  
Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
poderão ser aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços  
assistência social desenvolvidos pelos setores de saúde e de assistên  
social, ou por órgão conveniado;





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana-Ba.  
CNPJ 13.714.464/0001-01

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução da Política de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII. Pagamento de recursos humanos e encargos sociais na área de assistência social.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio dos FMAS, mediante convênio, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação pertinente, mediante programas e/ou projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana-Ba.  
CNPJ 13.714.464/0001-01

Art. 7º. A contabilidade evidenciará e registrará nos Sistemas Financeiros Patrimonial, a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, resultados obtidos.

Art. 9º. A contabilidade será exercida por profissional habilitado devidamente registrado no órgão competente, emitindo relatórios mensais gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 10. Normas disciplinares e administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão estabelecidas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. As despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social, correrão por conta de recursos alocados na Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 12 de JUNHO de 2006.

  
**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – CEP: 44.890-000 – Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

**APROVADO NA SESSÃO**  
em 20/11/2005

Projeto de Lei Nº 118/2009

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências**

**CAPITULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana –BA que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - as ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação das pessoas, de forma articulada, com as ações de vigilância a saúde que tenham impacto coletivo individual sobre a saúde.
- III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art.2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art.3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - assinar cheques com responsável pela Tesouraria Municipal, conjuntamente com o Secretario Municipal de Saúde.

*APROVADO  
CM 102  
- RUIZ*





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – CEP: 44.890-000 – Canarana-BA

CNPJ 13.714.464/0001-01

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art.4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho Municipal de saúde sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita de despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art.5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP: 44.890-000 - Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretario Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contrato de prestação de serviço pelo setor privado e dos empestemos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestada pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO V**

**DOS RECUSOS DO FUNDO**

**Art.6º** - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.**
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III - o produto de convenio firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de lei e de convenio no setor;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP: 44.890-000 - Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

VI - doações em espécies feita diretamente para este Fundo.

§ 1ª - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

§ 2ª - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do comprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretario Municipal de Saúde.

§ 3ª - as liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS ARTIGOS DO FUNDO**

Art.7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas,

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinado à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art.8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – CEP: 44.890-000 – Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

**SEÇÃO VI**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art.9º** – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1ª – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2ª – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**

**Art.10º** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art.11º** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar o resultado obtidos.

**Art.12º** – A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1ª – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2ª – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3ª – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP: 44.890-000 - Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

**SEÇÃO VII**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA DESPESA**

**Art.13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais poderão ser alterado durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art.14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto executivo.

**Art.15º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvido pela secretaria ou com ela conveniada;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art.199 da constituição federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP: 44.890-000 - Canarana-BA  
CNPJ 13.714.464/0001-01

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionada no art.1º da presente Lei.

Parágrafo único – De acordo regulamento federal o uso dos recursos do SUS para o custeio deve obedecer aos blocos de financiamento.

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de media e alta complexidade;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Assistência farmacêutica e,
- e) Gestão de SUS.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

Art.16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo III**

**Disposição final**

Art.17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.18º - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, deverá solicitar abertura de crédito especial, em valor suficiente para prever as despesas necessárias à instalação do Fundo.

Art.19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2009.

  
EZENIVALDO ALVES DOURADO

Prefeito Municipal





Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº . 035/2017.  
DE 28 DE ABRIL DE 2011.**

Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 103, inciso II da lei Orgânica do município.

**CONSIDERANDO QUE:** frequentemente, o Município enfrenta estiagens prolongadas, inundações, acidentes causados pelo transporte ou armazenamento de cargas perigosas ou explosão de fogos de artifício.

**CONSIDERANDO QUE** estes acontecimentos têm resultado em aflições e prejuízos de toda ordem e;

**CONSIDERANDO AINDA:** a necessidade de evitar, senão reduzir, o impacto danoso dessas adversidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que tem a finalidade coordenar ações e promover meios para atendimento a casos de situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município, cabendo-lhe:

I - Planejar ações de caráter preventivo ou corretivo de Defesa Civil;

II - Avaliar, para adoção das providências pertinentes, a extensão dos danos ou prejuízos causados por fenômeno natural cíclico ou sinistro de qualquer natureza;

III - Agir em articulação com a Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia;

IV - Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

V - Constituir o corpo de voluntários do Município;

VI - Exercer outras atividades inerentes à Defesa Civil;

**Art. 2º** - Para os fins deste Ato, considera-se defesa Civil o conjunto de medidas que vise a prevenir ou reduzir os riscos, as perdas e os danos a que por ventura possam ser submetidos contingentes populacionais do Município, em decorrência de incêndios, adversidades climáticas ou acidentes causados por produtos químicos.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

**Art. 3º** - A COMDEC poderá manter intercâmbio com Organizações do Estado, da União e de outros Municípios, com o intuito de receber auxílios ou subvenções e trocar conhecimentos ou informações.

**Art. 4º** - A COMDEC é composta de 11(onze) membros, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para prestar serviço gratuito considerado de alta relevância, e tem a seguinte constituição:

1. Representante da Prefeitura Municipal - Ivanilton Guanaes Dourado (Presidente).
2. Representante da Câmara Municipal - Edilton Gomes Dourado.
3. Representante do Poder Judiciário Estadual - Meire Rejane S. Dourado.
4. Representante da Secretaria de Educação - João Cardoso Pimenta.
5. Representante da Secretaria de Assist. Social - Clotildes Cardoso Pimenta da Silva.
6. Representante da Secretaria da Agricultura / EBDA - José Eufrásio de Novaes.
7. Representante da Secretaria de Saúde - Joseli Azevedo Dourado .
8. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Amarilza Ribeiro da Silva.
9. Representante da Secretaria de Segurança Pública - Fabricio Rocha Dourado
10. Representante de clube de Serviços ou Associações Comunitárias - José Moreira de Oliveira.
11. Representante de Entidade Religiosa - Terezinha Lopes Dourado.

**Art. 5º** - O apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da COMDEC será oferecido pelo Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** - A COMDEC não terá quadro de pessoal próprio podendo solicitar ou pedir à disposição, servidores de quaisquer órgãos do Município.

**Art. 6º** - A COMDEC em condições normais, reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, devendo ser lavradas atas de suas reuniões.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-Ba, em 06 de janeiro de 2017.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
PROCURADORIA JURIDICA**

**GESTÃO  
2017-2020**

**DECRETO Nº 036 de 10 de Janeiro de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o quanto disposto na Lei Orgânica do Município de Canarana, bem como na Lei Municipal de Estrutura Administrativa de nº. 005/2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a Sra. FABRÍCIA CAMPOS VILELA, inscrita no CPF sob nº. 022.952.855-42 e RG sob nº. 13160477 50 SSP/BA, como Gestora do Programa Bolsa Família do Município de Canarana/Bahia.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal de Canarana